

REGULAMENTO INTERNO



CRECHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro Social Paroquial de Campo, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, em 08/07/2019, para a resposta social de CRECHE, que se rege pelas seguintes normas:

NORMA 2ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto - Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro - Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual (Portaria n.º 218/D/2019 de 15 de julho) – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico entre o ISS e as IPSS;
- c) Portaria n.º 262/2011 de 31 agosto/2011 - Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- d) Portaria n.º 411/2012 de 14 de novembro – introduz a primeira alteração à Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da Creche;
- e) Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro - Define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de Creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º da Lei 2/2020, de 31 de março;
- f) Portaria n.º 199/2021 de 21 de setembro – Define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 159 da lei n.º 75-B7/2020, de 31 de dezembro;
- g) Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação;
- h) Portaria n.º 304/2022 de 22 de dezembro – procede à primeira alteração à Portaria n.º 198/2022 de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches;
- i) Portaria n.º 75/2023 de 10 de março – procede à segunda alteração à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de

- concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares;
- j) Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de julho – Procede à segunda alteração à Portaria n.º 262/20211, de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches;
 - k) Portaria n.º 266/2023 de 18 de agosto – Procede à primeira alteração à Portaria n.º 39/2022, de 17 de janeiro, que aprova as taxas aplicáveis ao procedimento de autorização de funcionamento das respostas sociais e forma de comunicação respetiva;
 - l) Decreto – Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março) - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
 - m) Protocolo de Cooperação em vigor;
 - d) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
 - e) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA3ª

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos da CRECHE:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - e) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
 - g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 4ª

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A CRECHE presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades das crianças e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
 - a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - b) Cuidados de higiene pessoal;
 - c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança;
 - e) Sessões de estimulação cognitiva e socio afetiva precoce.
2. A CRECHE disponibiliza ainda outros serviços, pagos extra mensalidade, mediante preçário afixado, nomeadamente:
 - a) Atividade física;
 - b) Expressão musical.
3. Quando desenvolvidas outras atividades, as mesmas encontram-se sujeitas a pagamento extra mensalidade.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA 5ª

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. São condições de admissão na CRECHE:
 - a) Estar enquadrado nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª;
 - b) Não ser portador de doença impeditiva;
 - c) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

NORMA 6ª**INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

1. Para efeito de admissão do cliente deverá ser preenchida a ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão ou Assento de nascimento do cliente e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - d) Comprovativo da situação das vacinas;
 - e) Comprovativo de enquadramento do abono de família para crianças e jovens;
 - f) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.
2. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule as responsabilidades parentais ou determine a tutela;
3. As renovações das inscrições são realizadas, anualmente, durante o mês de maio;

NORMA 7ª**CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA ADMISSÃO**

1. Para a admissão na resposta social creche, deve ser efetuada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, aplicando-se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias conducentes à desvantagem social da criança e da respetiva família.
2. São critérios de admissão e priorização na admissão de clientes:

Ordem	CrITÉrios	Pontuação
1º	Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior.	10
2º	Crianças com deficiência/ incapacidade.	9

3º	Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.	8
4º	Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta social desenvolvida pela mesma entidade.	7
5º	Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	6
6º	Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos Encarregados de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área da influência da resposta social.	5
7º	Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	4
8º	Crianças cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	3
9º	Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos Encarregados de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta Social.	2
10º	Crianças cujos Encarregados de Educação, desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	1

NORMA 8ª**ADMISSÃO**

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Técnico

deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;

2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção;
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no prazo de 5 dias, via *e-mail*;
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Os clientes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, terão que realizar nova inscrição para o ano letivo seguinte. Tal facto é comunicado ao candidato a cliente ou seu representante legal, através de email.

NORMA 9ª

ACOLHIMENTOS DOS NOVOS CLIENTES

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;
 - b) Aos pais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - c) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

NORMA 10ª

PROCESSO INDIVIDUAL DO CLIENTE

1. Do processo individual da criança deve constar:
 - a) Critérios de admissão aplicados;
 - b) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e comprovativos;

- c) Data de início da prestação dos serviços respetivos;
 - d) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - e) Identificação, endereço e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - f) Identificação e contacto do médico assistente;
 - g) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - h) Comprovação da situação das vacinas;
 - i) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça a responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - j) Informação sociofamiliar;
 - k) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - l) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - m) Programa e Relatório de Acolhimento Inicial da Criança;
 - n) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - o) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
 - p) Plano Individual (PI) da criança;
 - q) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - r) Registos da integração da criança;
 - s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
-
- 2. O Processo Individual do cliente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 - 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
 - 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11ª

HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

- 1. A Creche funciona das 7h45 horas às 19:30 horas de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, 2ª feira de Páscoa,

- dia 24 de dezembro, terça-feira de Carnaval e 1ª quinzena de agosto;
2. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 10h00, salvo justificação e aviso prévio;
 3. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência;
 4. A família deverá entregar a criança à responsável de sala, ou a quem a substitui, já com o bibe, colocando os seus objetos pessoais no respetivo cacifo;
 5. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada e validada na aplicação digital para o efeito e por quem a entrega e por quem a retira;
 6. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha de admissão;
 7. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer.

NORMA 12ª

GRATUIDADE

1. A medida da gratuidade abrange:
 - a) Todas as atividades e serviços constantes da norma 4ª do presente regulamento;
 - c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - d) A frequência de períodos de prolongamento de horário.
2. Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que se venham a desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuidade.
3. Está, também, excluída da medida da gratuidade a utilização da plataforma digital, cujo valor consta em preço afixado.

NORMA 13ª

SERVIÇOS COMPLEMENTARES SUJEITOS A PAGAMENTO

1. A atividade física e a expressão musical constituem-se como serviços complementares, encontrando-se sujeitas a pagamento, mediante preço afixado.
2. A utilização da plataforma digital constitui-se, igualmente, como um serviço complementar,

estando sujeita a pagamento, mediante preçário afixado.

3. Os pagamentos das atividades/serviços constantes dos n.º 1 e 2 da presente norma, são efetuados num só ato, no mês de outubro, até ao dia 8.
4. A realização de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados encontra-se sujeito a pagamento, sendo o mesmo efetuado *previamente* à sua realização.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 14ª ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista e afixadas em local visível e adequado.
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
3. O leite em pó é fornecido pelos pais das crianças.
4. No caso de a criança necessitar de dieta especial, esse facto deve ser comprovado através de prescrição médica.
5. As mães que amamentam, terão que comunicar à responsável pela sala, da hora a que vêm amamentar.

NORMA 15ª SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (nome da criança, quantidade a administrar, hora da toma e forma de o tomar).
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias.
3. Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da creche.

4. As crianças não devem comparecer na Instituição com doenças que possam prejudicar e ou comprometer a saúde dos seus colegas.
5. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental.

NORMA 16ª

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. Os encarregados de educação devem fornecer: chupetas, duas mudas completas de roupa, um saco/mochila para a roupa suja, babetes; um bibe; um chapéu-de-sol; manta; almofada; objeto para dormir.
2. A Instituição/Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 17ª

ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. Haverá mensalmente uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, na última 6ª feira do mês, das 17h00 às 18h00, mediante marcação prévia;
2. Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
3. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor.

NORMA 18ª

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto educativo da CRECHE e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 19ª

ATIVIDADES DE EXTERIOR

A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano de atividades, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;

1. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade;
2. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 2 da NORMA 15ª.

NORMA 20ª

OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

1. A creche presta outros serviços extra, nomeadamente, a atividade física, expressão musical e sessões de estimulação cognitiva e socio afetiva precoce. Todas estas atividades são opcionais e funcionam dentro do horário considerado letivo e com uma periodicidade semanal.
2. A atividade física e a expressão musical encontram-se sujeitas a pagamento, conforme preço afixado.

CAPÍTULO V - RECURSOS

NORMA 21ª

INSTALAÇÕES

As instalações da Creche são compostas:

1. Áreas reservadas às crianças:
 - 1.1 Salas de atividades organizadas por grupos etários
 - 1.2 Salas de refeições
 - 1.3 Copa
 - 1.4 Instalações sanitárias
 - 1.5 Parque de recreio exterior
 - 1.6 Área de cacifos

NORMA 22ª

PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à CRECHE encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do

número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 23ª**DIREÇÃO TÉCNICA**

A Direção Técnica da CRECHE compete a um técnico com formação superior, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.

CAPÍTULO VI**DIREITOS E DEVERES****NORMA 24ª****DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS****1. São direitos das crianças e famílias:**

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- e) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa da CRECHE, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da CRECHE e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;

- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- e) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da CRECHE, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- f) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 25ª

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- e) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos clientes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- e) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;

- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos clientes;
- g) Manter os processos dos clientes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

NORMA 26ª**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. É celebrado, por escrito e em duplicado, o contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada uma adenda ao contrato inicial pelas partes.

NORMA 27ª**INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO CLIENTE**

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas à educadora de sala e à responsável da Instituição.
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência.
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.

NORMA 28ª**CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR**

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços.
2. Por denúncia, o cliente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social.

NORMA 29ª**LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

1. Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações em suporte físico e

em suporte eletrónico.

NORMA 30ª

REGISTO DE OCORRÊNCIAS

1. Este serviço dispõe de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 31ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Qualquer alteração ao Regulamento Interno será comunicada ao Centro Distrital de Viseu do ISS, IP até 30 dias antes da sua entrada em vigor, de acordo com o previsto no art. 30º, alínea b) do DL 33/2014, de 4 de Março.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
4. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA 32ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 33ª

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Todos os clientes da Creche estão abrangidos por um seguro de acidentes escolares na companhia de Seguros Allianz.

NORMA 34ª
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em 28 de junho de 2024 entrando em vigor 60 dias após a sua aprovação.

Campo, 28 de junho de 2024

A Direção,

Rejo Tinel Silva Soares
Helena Afonso
A
Rosa Pereira

Helena da Costa Pereira
João Carlos Silva Chaves
Ana Cristina Valentim Santos

DECLARAÇÃO

Nome: _____

Encarregado de educação do menor _____

cliente da Creche declara que recebeu cópia do Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

Viseu, ____ de _____ de 2____

(Assinatura dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais)

